

RESOLUÇÃO Nº. 02, de 15 de MARÇO de 2012, DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM

Dispõe sobre a tramitação, no COMAM, dos Processos destinados às Comissões de Assessoramento da Diretoria e à Câmara Técnico-revisora e Recursal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal 2.272, de 11 de junho de 1996; nos termos da finalidade prevista no Art.4º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Nº4.797, de 10 de novembro de 2009, para efetivo exercício das responsabilidades que lhe são atribuídas pela Política Municipal de Meio Ambiente, artigo 7º, I, da Lei Municipal 2.690, de 21 de maio de 2002, e

Considerando o disposto no Art.7º do Regimento Interno do COMAM;

Considerando a necessidade da regulamentação do trâmite dos processos nas Comissões de Assessoramento da Diretoria e na Câmara Técnico-revisora e Recursal, previstas no Capítulo V do Regimento Interno do COMAM, resolve;

Artigo 1º - As Comissões de Assessoramento da Diretoria e a Câmara Técnico-revisora e Recursal manifestar-se-ão dentro de Processo devidamente protocolado.

Artigo 2º - O Processo uma vez tramitado à Diretoria do COMAM, será distribuído às Comissões de Assessoramento da Diretoria ou à Câmara Técnico-revisora e Recursal observando-se suas competências.

Artigo 3º - A apreciação dos Processos pelas Comissões de Assessoramento da Diretoria e pela Câmara Técnico-revisora e Recursal dar-se-á em reunião convocada pela Diretoria do COMAM com no mínimo cinco dias de antecedência.

§único - As reuniões das Comissões de Assessoramento da Diretoria e da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão abertas ao público.

Artigo 4º - As decisões das Comissões de Assessoramento da Diretoria e da Câmara Técnico-revisora e Recursal dar-se-ão em documento contendo no mínimo:

- I- Numeração sequencial;
- II- Número, requerente e data do protocolo do Processo motivador;
- III- Relatório com parecer proferido por um dos membros da respectiva Comissão ou Câmara;
- IV- Parecer de cada um dos membros integrantes da respectiva Comissão ou Câmara;
- V- Assinatura dos membros da respectiva Comissão ou Câmara;
- VI- Espaço reservado para posterior anotação do número da ata e data da sessão ordinária do COMAM na qual será apresentado o documento.

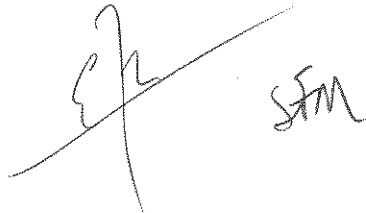
Artigo 5º - Elaborado o documento expresso no Art.4º desta Resolução, o Processo retornará à Diretoria do COMAM para:

- I- Conhecimento, pelo Plenário do COMAM;
- II- Aprovação, ou não, pelo Plenário do COMAM, havendo imposição legal;
- III- Sequência do Processo.

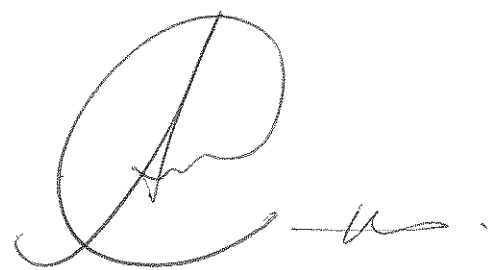
6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



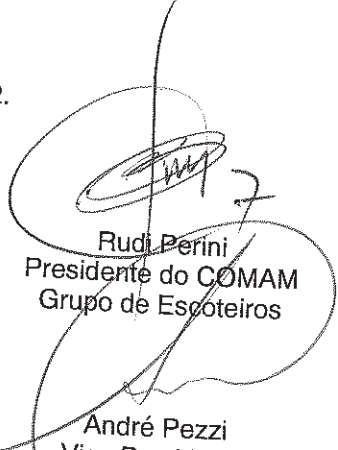
Karina O. Rezine



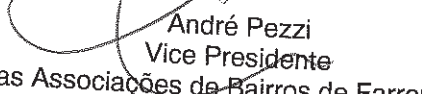
SFM




Farroupilha, 15 de março de 2012.



Rudi Perini
Presidente do COMAM
Grupo de Escoteiros



André Pezzi
Vice Presidente
União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB



Heitor Marcelino Arruda
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



Claudete Paesi Molon
SMECD



Eugênio Razzera
CICS



Augusto Mazur Pacheco
NUFAR



Deivid Argenta
AFEI



José Antonio Pangotto
AFAPAN



Clementina Giacomelli
AFAPAN



Vinício Ceconello
SMOT



Karina Cazer Rosina
SMA